



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.006, DE 08 DE ABRIL DE 1.992.

(Projeto de Lei nº 148/91, de

autoria do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanotelli)

CIENTE
15/04/92
Milton Duarte
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

OK
6/07/92

Dispõe sobre localização e funcionamento de estabelecimentos que comerciem fogos de estampido ou de artifício.

000684

92 13 110 39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

O funcionamento de estabelecimento que se dedique ao comércio de fogos de estampido ou de artifício, mesmo quando não seja essa a atividade principal do negócio, fica sujeito à prévia licença pelo órgão municipal competente, e deverá ser requerida 60 (sessenta) dias antes da sua instalação e/ou início de comercialização.

Artigo 2º -

A concessão da licença dependerá da prévia vistoria da dependência do imóvel comercial, em relação ao qual será exigido:

- a) exibição do protocolo relativo ao requerimento solicitado à autoridade policial competente nos termos da legislação federal em vigor;
- b) construção de alvenaria;
- c) autorização da Brigada local do Corpo de Bombeiros;
- d) instalações elétricas embutidas, mediante "conduits", sujeitas à aprovação pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 3º -

Não será concedido quando se tratar:

I - de local situado a menos de 300 (trezentos) metros de:

- a) depósitos de explosivos, inflamáveis ou combustíveis, inclusive simples postos de abastecimento;
- b) maternidades, hospitais e congêneres;
- c) estabelecimentos de ensino;
- d) cinema, teatros e outras casas de diversões;
- e) edifícios públicos;

II - de logradouro situado em zona declarada estritamente residencial;

III - de armazém ou loja com pavimento superior, residencial ou não, salvo se as lajes divisórias dos pavimentos forem de concreto armado;

IV - de prédio residencial;

V - de barraca instalada na via pública ou em qualquer outro imóvel;

VI - de seção anexa em estabelecimento que comerce materiais ex-

alterado por
Lei nº 3054
de 14/06/92

Ass: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3.006/92, fls.02.

GABINETE DO PREFEITO

plosivos, inflamáveis ou combustíveis.

Artigo 4º -

Os estabelecimentos de que trata esta Lei somente poderão funcionar, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 8:00 às 20:00 horas, pedido esse que não poderá ser excedido, mesmo no caso de concessão de licença extraordinária.

Artigo 5º -

Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, inclusive no que diz respeito à penalidade aos infratores, no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua vigência.

Artigo 6º -

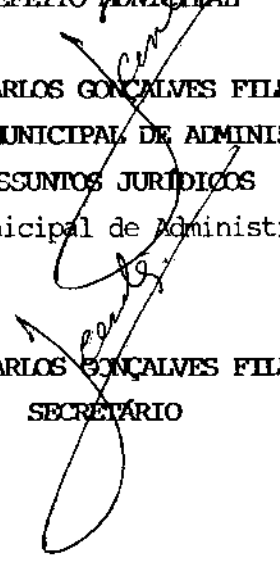
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de abril de 1.992.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 08 de abril de 1.992.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO